



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo N° 1119 / 2018
Fis. 279
Edital n° 033 / 2018
Rubrica
Modalidade Oregãos

EDITAL 033/2018

CONTRATO N° 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EMULSÃO ASFÁLTICA RM - 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.810.516/0001-71, com sede na Av. Dr. Artur Bernardes, 190, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada por **Rodrigo Guimarães dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 107.276.495 DETRAN/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 080.604.397-07, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO EMULSÃO ASFÁLTICA RM - 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme discriminados abaixo:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
001	25	Tonela-da/Granel	Emulsão asfáltica RM-1C; composto de emulsão asfáltica cationica de ruptura media, pré misturado a frio; aplicado em imprimaduras, superfícies, em serviços de pavimentação rodoviária, obedecendo a legislação em vigor.	RS3.730,00	RS93.250,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 1119 / 2018
Edital nº 033 / 2018
Localidade Ineço
Folha 280
Rubrica

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 033/2018** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.3. O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência**.

CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de empenho.

2.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

2.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada.

3.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

3.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

4.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
Nº 1119, 2018
Edital nº 033, 2018
Modalidade: Pregão
Fis. 281
Rubrica 0

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$93.250,00 (noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLAUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **fornecimento**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93**.

6.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA (LOCAL DE ENTREGA)

7.1. O material deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, na Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km1, Santo Antonio de Pádua/RJ, CEP:28.470-000, telefone para contato: (22)3853-2406**.

CLÁUSULA OITAVA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	1119/2018	Fis.	282
Edital nº	033/2018	Rubrica	D.
Modalidade	Lecção		

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal nº8.666/93**

DATA DO CONTRATO: **18/12/2018**

CONTRATADA: **PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CNPJ: **21.810.516/0001-71**

TELEFONE: **(22) 3025-5812**

E-MAL: **planetecbr@hotmail.com**

Funcional Programática: 15.451.0009.2023

Nº da despesa: 3.3.90.30.00

Despesa reduzida: 101

Fonte: 0001 - Recurso Próprio

Funcional Programática: 15.451.0009.2023

Nº da despesa: 3.3.90.30.00

Despesa reduzida: 102

Fonte: 0002 - CIDE

Funcional Programática: 15.451.0009.2023

Nº da despesa: 3.3.90.30.00

Despesa reduzida: 103

Fonte: 0004 - Royalties

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

10.6. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da entrega do material.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

11.1. Fornecer o objeto quando autorizado pelo CONTRATANTE;

11.2. Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações exigidas;

11.3. Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	Nº 1119, 2018	Fis. 283
Edital nº	033, 2018	Rubrica
Modalidade	pregão	

EDITAL 033/2018**CONTRATO Nº 039/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

11.4. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km1, Santo Antonio de Pádua/RJ, CEP:28.470-000;**

11.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.6. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, do objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

11.15. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

11.16. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

11.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

12.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

12.3. Designar fiscal para o aceite provisório e para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

12.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde será feita a entrega quando em áreas internas do CONTRATANTE;

12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

12.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

12.7. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	1119, 2018	Fis. 284
Nº	033, 2018	Rubrica
Edital nº	Insgo	
Modalidade		

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)

13.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.3.3. Rescisão do contrato;

13.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
Nº 1119, 2018 Fis. 285
Edital nº 033, 2018, Rubrica
Modalidade Pregão

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

13.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

14.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

14.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

14.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

14.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

14.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

14.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

14.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

14.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

14.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	1119, 2018	Fis. 286
Edital n.º	033, 2018	Rubrica
Modalidade	Preços	

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93.**

15.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93.**

15.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 033/2018** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

18.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

18.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

20.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	1119/2018	Fis.	287
Edital nº	033/2018	Rubrica	P
Modalidade	Lance		

EDITAL 033/2018

CONTRATO Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1119/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/12/2018

CONTRATADA: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 21.810.516/0001-71

TELEFONE: (22) 3025-5812

E-MAL: planetecbr@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do fornecimento, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

18.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Prefeito Municipal



CONTRATADA

Planatec Empreendimentos e Serviços LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 019.445.157-19



CPF: 320.233.837-49